



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 160/71:

Determina que os oficiais da Armada habilitados com o curso geral naval de guerra ou curso equivalente, quando no desempenho de funções de estado-maior, tenham direito à gratificação de serviço estabelecida na alínea c) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 40 872.

Ministérios da Marinha e dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 161/71:

Extingue a Missão das Construções Navais Portuguesas em França, criada, temporariamente, junto da Embaixada de Portugal em Paris, pelo Decreto-Lei n.º 46 158.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Islândia e do Grão-Ducado do Luxemburgo depositado os seus instrumentos de adesão à Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas numa Exposição, Feira, Congresso ou Manifestação Similar, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 211/71:

Mantém em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 1971 as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771 (bilhetes de despacho que se encontram pendentes de liquidação e pagamento).

Portaria n.º 212/71:

Dá nova redacção ao n.º 3.º da Portaria n.º 24 377, que torna extensivos às províncias de Angola e de Moçambique, observadas as novas redacções e alterações introduzidas pela referida portaria, o Decreto-Lei n.º 40 623, que cria uma comissão de inscrição e classificação dos empreiteiros de obras públicas.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 162/71:

Elimina ou diminui dificuldades que se têm verificado na efectivação do cumprimento da obrigatoriedade escolar — Revoga o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30 951 e os artigos 8.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 40 964.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 163/71:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 42 696, que designa a forma de nomeação do presidente da Junta de Investigações Agronómicas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 160/71

de 24 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da Armada habilitados com o curso geral naval de guerra ou curso equivalente, quando no desempenho de funções de estado-maior, têm direito à gratificação de serviço estabelecida na alínea c) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Art. 2.º Para efeitos do abono da gratificação referida no artigo anterior, consideram-se funções de estado-maior,

além das dos oficiais do Estado-Maior da Armada, as desempenhadas no Secretariado-Geral da Defesa Nacional, no Gabinete do Ministro da Marinha, nos estados-maiores dos comandos de área oceânica, de região naval e de defesa marítima territorial ou nos estados-maiores de comandos interforças, internacionais ou de forças da Armada exercidos por oficial general.

Art. 3.º A gratificação de serviço pelo desempenho de funções de estado-maior é acumulável com quaisquer outras gratificações e subsídios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *João Augusto Dias Rosas* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 14 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 161/71

de 24 de Abril

Considerando que a execução dos contratos referentes à construção em estaleiros franceses de navios destinados à Armada nacional e os demais assuntos decorrentes dessa construção já não requerem a intervenção da Missão criada oportunamente para esse efeito;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. É extinta a Missão das Construções Navais Portuguesas em França, criada, temporariamente, junto da Embaixada de Portugal em Paris, pelo Decreto-Lei n.º 46 158, de 18 de Janeiro de 1965.

2. As entidades ou organismos do Ministério da Marinha a quem passa a competir assegurar a continuidade das actividades ainda a cargo da referida Missão serão designados por despacho do Ministro da Marinha.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 14 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, os Gover-

nos da Islândia e do Grão-Ducado do Luxemburgo depositaram, em 8 de Dezembro de 1970 e em 16 de Fevereiro de 1971, respectivamente, os seus instrumentos de adesão à Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas numa Exposição, Feira, Congresso ou Manifestação Similar, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

De harmonia com os artigos 16 e 19 da referida Convenção, esta entrou em vigor em 8 de Março de 1971, em relação à Islândia, e entrará em vigor em 16 de Maio de 1971, em relação ao Grão-Ducado do Luxemburgo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 211/71

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 1971 as disposições constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 18 771, de 11 de Outubro de 1961.

O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 212/71

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que passe a ser a seguinte a redacção do n.º 3.º da Portaria n.º 24 377, de 17 de Outubro de 1969:

3.º O artigo 2.º e seus §§ 1.º e 2.º passam a ter as seguintes redacções:

Art. 2.º

 6.ª Instalações eléctricas e mecânicas;

§ 1.º Estas categorias poderão subdividir-se em subcategorias, conforme a comissão de inscrição propuser e for disposto em portaria do governador-geral.